



# Câmara Municipal

## General Carneiro - Estado do Paraná

### SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Solicito que o Presidente da Comissão de Licitação formalize processo de Inexigibilidade para a contratação da entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ N.º 81.398.232/0001-41, para que seja ministrado o curso sobre TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2018, a ser realizado no Município de Curitiba-PR, com um custo total de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais). O curso será oferecido a seis agentes públicos (vereadores e servidor público) desta Casa de Leis. Providenciando-se inclusive os documentos pertinentes a formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual contratante. Solicita-se que posteriormente seja encaminhado os autos do processo ao departamento contábil e ao departamento jurídico com o fim de atender as formalidade legais, em especial para que seja emitido parecer quanto à legalidade de eventual contratação direta.

A entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ atua no setor de serviço de treinamento em desenvolvimento profissional desde 24/12/2004, conforme certidão da inscrição no CNPJ da Receita Federal em anexo. O conteúdo programático detalhado do curso segue em anexo. A tabela a seguir discrimina detalhadamente o valor individual de cada curso bem com indica se houve algum desconto promocional:

Curso	Valor Unitário do curso por inscrito*	Quantidade de inscrições	Dias	Programação
TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS	R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).	06 Agentes Públicos	31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2018.	QUARTA-FEIRA (31/01) 14h às 15h CREDENCIAMENTO 15h às 17h - O Tribunal de Contas e suas competências; - Natureza Jurídica do Tribunal de Contas no Brasil; Palestrante: Caio Kaiel QUINTA-FEIRA (01/02) 08h30 às 12h - O Tribunal de Contas no Brasil; O Tribunal de Contas no



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

				Brasil - Recursos e Formas de Controle. Palestrante: Caio Kaiel 13h30 às 17h - Repensando o Modelo atual do Tribunal de Contas no Ordenamento Pátrio; - Reprovação de Contas. Palestrante: Thiago Chamulera SEXTA-FEIRA (02/02) 08h30 às 11h30 - Inelegibilidade por Desaprovação de Contas; - A Preservação da Competência do TCU, e o avanço das atribuições de julgamento pelas Câmaras Municipais. Palestrante: Thiago Chamulera
Valor Total:	R\$ 4.740,00			

### JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

A Presidente da Mesa Executiva desta Casa de Leis que subscreve ao final, requer a instauração de procedimento administrativo para a contratação da entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ N.º 81.398.232/0001-41 por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, tendo em vista a **INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO** em virtude das características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, haja vista que para o serviço de treinamento e capacitação, neste caso em específico, não é possível a adoção de elementos objetivos para escolha do prestador do serviço. Neste sentido, o serviço a ser contratado assume características de serviço de natureza singular, pois o treinamento é específico na matéria supramencionada.

Considerando que o princípio da impessoalidade rege os procedimentos licitatórios e com o intuito de demonstrar a ausência de favorecimento indevido a entidade já referida, bem como com o fim de justificar a inexigibilidade, anexou-se os documentos que se



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

entendeu oportunos para indicar a idoneidade e competência técnica da entidade supracitada para a prestação dos serviços. Registre-se que existe pertinência dos cursos oferecidos com a função dos agentes públicos a serem inscritos.

Quanto ao preço pelo serviço a ser prestado se esclareça que todos os custos estão inclusos no valor unitário por inscrito.

Assim, para atender ao princípio da eficiência que consta expressamente do caput do art. 37 da Constituição da República de 88, aplicável inclusive aos Municípios enquanto entes da Administração Pública Direta, é necessário o contínuo aperfeiçoamento dos agentes públicos, uma vez que segundo a Ordem Constitucional brasileira compete às Câmaras de Vereadores legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária mediante controle externo sobre o a Administração Pública Municipal com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados.

Nesse sentido, o referido curso se mostra importante, na medida em que a procura esclarecer aos a Membros da Câmara Municipal o procedimento de prestação de Contas junto aos Tribunais de Contas no nosso Ordenamento Pátrio, conforme a previsão dos artigos 74 e seguintes da Constituição da República.

Transcorrerá o ainda o presente curso sobre a distribuição de competências do Tribunal de Contas Estaduais e da União, bem como a necessidade de julgamento de contas conforme os pareceres técnicos. Por esta razão a contratação do curso de capacitação e treinamento dos agentes públicos é justificável para atender o interesse público.

Assim, diante da impossibilidade de submeter a contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição está afastado o dever geral de licitar, constante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido pareceres contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.

General Carneiro, 26 de janeiro de 2018.

MARILZA NUNES LOPES  
PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

(<http://www.uvepar.com.br/site>)

f (<https://www.facebook.com/uvepar/>)

📷 (<http://www.uvepar.com.br/feed/>)

(<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>)

## Cursos / Tribunal de Contas e suas Competências

**TRIBUNAL DE CONTAS  
E SUAS COMPETÊNCIAS**

REALIZAÇÃO:  
**MUVEPAR**

**DE 31 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO  
EM CURITIBA-PR**

([http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/041217170507\\_bannercursotribunal\\_de\\_contas\\_e\\_suas\\_competencias01\\_png.png](http://www.uvepar.com.br/sistema/imagens/041217170507_bannercursotribunal_de_contas_e_suas_competencias01_png.png))

### DESCRIÇÃO:

#### PÚBLICO-ALVO

Principal: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores(as), Servidores Públicos(as), Contadores(as), Controladores(as) Interno, Assessores(as), Prefeitos(as) e Vice-Prefeitos(as).

#### JCAL

Slaviero Slim Curitiba

Av. Luiz Xavier, 67 – Centro – Curitiba – PR

(Final da Rua XV, próximo a Praça Osório)

Telefone: (41) 3322.2829

### PROGRAMAÇÃO

QUARTA-FEIRA (31/01)

14h às 15h

#### CREENCIAMENTO

15h às 17h

- O Tribunal de Contas e suas competências;
- Natureza Jurídica do Tribunal de Contas no Brasil;

*Palestrante: Caio Kaiel*

QUINTA-FEIRA (01/02)

08h30 às 12h

- O Tribunal de Contas no Brasil;
- O Tribunal de Contas no Brasil - Recursos e Formas de Controle.

*Palestrante: Caio Kaiel*

13h30 às 17h

- Repensando o Modelo atual do Tribunal de Contas no Ordenamento Pátrio;
- Reprovação de Contas.

*Palestrante: Thiago Chamulera*

SEXTA-FEIRA (02/02)

08h30 às 11h30

- Inelegibilidade por Desaprovação de Contas;
- A Preservação da Competência do TCU, e o avanço das atribuições de julgamento pelas Câmaras Municipais.

*Palestrante: Thiago Chamulera*

#### PALESTRANTES

**CAIO KAIEL** - Formado em Direito com ênfase em Direito Público. Especialista em Direito Administrativo Público. Especialista em Contas Públicas. Experiência no Tribunal de Contas da União (TCU) e do Paraná (TCE).

**THIAGO CHAMULERA** - Advogado, Mestre em Direitos Fundamentais de Democracia. Especialista em direito Administrativo Aplicativo pelo instituto Romeu Felipe Bacellar. Especialista em direito Eleitoral pela Universidade Positivo. Especialista em contas públicas e Tribunal de Contas.

As inscrições devem ser realizadas no site da UVEPAR, em: [www.uvepar.com.br](http://www.uvepar.com.br)

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 22.330-1. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para [contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br), com o nome do(s) participante(s) em anexo.

#### VALORES

RS 790,00 por inscrição até o dia 29/01/2018 (segunda-feira).

RS 890,00 por inscrição a partir do dia 30/01/2018 (terça-feira).

\*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

\*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

\*Os certificados serão fornecidos somente aos participantes que realizarem suas inscrições pelo site da Uvepar e encaminharem os comprovantes de pagamento via e-mail até às 12h do dia 31/01/2018.

Mais informações pelo telefone (41) 3323-1534.

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ É ENTIDADE RECONHECIDA PELA LEI ESTADUAL N 16.083/2009. DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N 13.441/2009.

#### INÍCIO DO CURSO:

... de Janeiro de 2018 às 14:00

#### TÉRMINO DO CURSO:

02 de Fevereiro de 2018 às 11:30

#### LOCAL:

Slaviero Slim Curitiba

#### PREÇO:

RS 790,00

+ Inscrição ([http://www.uvepar.com.br/site/inscricao\\_curso/12211](http://www.uvepar.com.br/site/inscricao_curso/12211))

#### CONTATOS

(41) 3323-1534

(41) 3322-4817

[contato@uvepar.com.br](mailto:contato@uvepar.com.br) (<mailto:contato@uvepar.com.br>)

Rua Aristides Teixeira, 81,  
Salas 21 e 22, Centro Cívico  
CURITIBA - Paraná  
CEP: 80.530-110

#### SOCIAL

<https://www.facebook.com/uvepar/>

<http://www.uvepar.com.br/feed/>



<https://www.flickr.com/photos/75883870@N06/albums>



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0006

General Carneiro, 26 de janeiro de 2018.

Certifico que conferi a autenticidade das negativas que estão relacionadas no endereço eletrônico <http://www.uvepar.com.br/site/institucional/13> da referida entidade e constam nos autos os seguintes documentos da entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ:

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ
- 02 Estatuto da Entidade
- 03 Certidão negativa municipal
- 04 Certidão negativa estadual
- 05 Certidão negativa federal-INSS
- 06 Certidão de regularidade do FGTS (certifico que está certidão foi emitida novamente na presente data).
- 07 Certidão negativa de débitos trabalhistas

Certifico também que é inviável realizar pesquisa de mercado quanto à prestação de serviço objeto deste procedimento administrativo por se referir a procedimento de inexigibilidade, conforme já foi informado pela Sr<sup>a</sup>. Presidente da Mesa Executiva a mesma já indicou qual entidade prestaria o serviço no início do procedimento administrativo. Por estas razões está prejudicada a análise e comparação de preços, já que se trata de serviço de natureza singular, conforme os termos da solicitação (fls 1,2,3). Ressalta-se que a justificativa de preço constará de termo assinado pela Sr<sup>a</sup>. Presidente da Mesa Executiva e não da Comissão de Licitação, uma vez que a Comissão deve acompanhar integralmente apenas os processos de licitação e não os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação os quais demandam procedimentos administrativos simplificados, sendo portanto, atribuição do ordenador da despesa apresentar as justificativas e as fundamentações da contratação direta.

  
**Alexsander Martendal**  
**Agente Administrativo**

Recebi em 26/01/18

  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – Pr.

0007

Webmail - Principal x www.uvepar.com.br/ta - x

www.uvepar.com.br/site/institucional/13

App Entrar globospar.com Avisos - Notícias Re: Processo Seletivo S Câmara Municipal FEDERAL e-CAC - Procura: negativa estadual negativa lps

# UVEPAR

UVEPAR CURSOS TV UVEPAR SERVIÇOS CONTATO FILIAÇÃO LOJA O que você procura?

## Certidões Negativas

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS DA UVEPAR

Galeria de Anexos

- ▲ Certidão Negativa FGTS
- ▲ Certidão Negativa Estadual
- ▲ Certidão Negativa Municipal
- ▲ Certidão Negativa Federal
- ▲ Certidão Negativa Trabalhista
- ▲ Nota de Esclarecimento

CELEPAR

ITAIPU

COMPAGAS

SANEPAR

18/10 20:00:55

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

0008

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.398.232/0001-41</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>07/08/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UVEPAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE</b>	NÚMERO <b>742</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>80.510-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>uvepar@uvepar.com.br</b>	TELEFONE <b>(41) 3323-1534 / (41) 3323-1534</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/01/2018** às **14:44:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores  
- QSA**

---

**CNPJ:** 81.398.232/0001-41  
**NOME EMPRESARIAL:** UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da ba

## **ESTATUTO DA UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES**

### **E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR**

#### TITULO I

##### DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR rege-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;

II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;

III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;

IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;

V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;

X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de “Escola do Legislativo Municipalista do Paraná” – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

## TITULO II

### CAPITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselhos Temáticos;

V – Conselho Gestor;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

IV – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V – deliberar sobre a alteração estatutária;

VI – deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;
- III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;
- IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadriannualmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

### CAPITULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

III – executar ações de defesa e promoção da vereança;

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X – deliberar sobre a exclusão de associados.

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

III – autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

"V - contratar, em cargos de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo e um Superintendente, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 – Diante da Criação do Cargo de Superintendente, e para fins de divisão de atribuições da estrutura administrativa da UVEPAR, compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria constantes dos incisos III e IV deste artigo, ficando ao Superintendente as atribuições dos incisos I, II, V e VI, como segue:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva, sendo que o Superintendente poderá ser substituído por um Superintendente Adjunto, também com as mesmas atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

#### CAPITULO IV

##### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V – propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI – deliberar sobre a mudança de sede;

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX- aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

X – propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;

XIII – eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

## CAPITULO V

### DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

- I - Conselho para Assuntos da Agricultura;
- II - Conselho para Assuntos Sociais;
- III - Conselho para Assuntos da Mulher;
- IV - Conselho para Assuntos da Educação;
- V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;
- VI - Conselho para Assuntos da Juventude;
- VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;
- IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;
- X - Conselho para assuntos do Interior;
- XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;
- XII - Conselho para Assuntos de Transportes;
- XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;
- XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;
- XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;
- XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;
- XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;
- XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;
- XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;

XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;

XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;

XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;

XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I – eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V – solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

### TITULO III

### DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I – que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

II – protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual

mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;

Art. 25 – A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º – A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

Parágrafo Único – Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.

Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.

#### TITULO IV

#### DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;

IV – associados contribuintes;

V – as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II – participar nas atividades da entidade;

III – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV – desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V – conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo A Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

Art. 40 – Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

## TITULO V

### DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

II - subvenções ou doações;

III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

IV - patrocínios;

V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;

VI - outras receitas.

## TITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 1025686, protocolo registrado sob o numero 5.663, do Livro "A" nº 4, na data de 14 de janeiro de 2016, do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Curitiba- PR, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 09 de dezembro de 2016, e entrará em vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**

**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8**

**ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 16502/2018**

**EMITIDA EM: 16/01/2018**

**VÁLIDA ATÉ: 15/05/2018**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 3496.B05B.E72C.402F-2.9242.45B3.A9FA.0EE9-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

www.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA FAÇA SUA PESQUISA

Portal da Prefeitura da Curitiba

CURITIBA CIDADÃO EMPRESA CIDADÃO INVESTIDOR TURISTA AGRICULTOR

Aviso de porta Prefeitura entrega a Unidade de Saúde Jardim Aliança neste sábado

Rei-carneval Bloco Garibaldi e Sacis sel neste domingo na Marechal Deodoro

Popular e erudito Oficina de Música tem concertos gratuitos, de roda de samba a recital de piano

Rei Momo e Rainha do Carnaval são recitados

1 2 3 4 5 mais notícias

**NOTA CURITIBANA** CHEGOU A NOTA CURITIBANA. CONCORRA A PRÊMIOS EM DINHEIRO. FAÇA SEU CADASTRO

Transporte coletivo Cômico na segunda Samba no sol Segurança

Agendamento do Festival de Férias Rei Momo e Rainha do Carnaval são Guarda Municipal de Curitiba vai

Serviços para o cidadão  
Serviços para a empresa  
Servidor  
Turista  
Transparência  
Agenda

Últimas Notícias

Transporte coletivo  
Agendamento do novo ônibus Unipar na segunda-feira

Aviso de porta  
Prefeitura entrega a Unidade de Saúde Jardim Aliança neste sábado

www.curitiba.pr.gov.br

GALETERIA DE IMAGENS

Veja algumas opções de lazer nas férias

BOLETIM DE TRÂNSITO

MELCÃO - Via Rua Paraná Afonso, assustou com o Barulho Proibido de Nargas, ficou com o cabelo, irritação, prurido e queimadura

13:48

13:24

ALTO DA OLGA - O Caminhão na Rua Liberdade do Brasil, assustou com o Barulho Proibido de Nargas, ficou com o cabelo, irritação, prurido e queimadura

13:28

13:47

CPOM Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios Cadastro e Consulta

BOA NOTA FISCAL AGORA É NOTA CURITIBANA CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

SERVIÇOS EMPRESA

PROV. ACCIONADOS

De - Curitiba  
Iguazu  
Bus fretado  
Fundo Fidei  
Iguazu - Cam  
Certidão Negativa de Tributos  
Copa, Férias e Car. Rescindido  
Avariz Comercial - Cadastro  
Fidejussão  
Atividade Econômica - Pessoa  
Transferência de Aluguel de Imóvel

SECRETARIAS E ÓRGÃOS

Atribuição  
Administração Regional  
Assuntos Interdisciplinares  
Comunicação Social  
Cultura S.A.  
Educação  
Gabinete do Vice-Prefeito  
IPE  
IPUC  
Mec. Ambiental  
Planejamento e Administração  
Obras  
Tráfego e Estrada  
Turismo  
URIS

Agência Social  
Aplic. Curitiba  
COPAC  
Cultura  
Defesa Social  
Espec. Lazer e Juventude  
Gabinete do Prefeito  
Governo Municipal  
IMAS  
IPUC  
Obras Públicas  
Procedimento Geral  
Recursos Humanos  
SIT  
Tributos  
Urbanismo

0038

Portal da Prefeitura de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE Planejamento, Finanças e Orçamento

**Missão**

Fornecer e viabilizar a política financeira e tributária do Município, promovendo o equilíbrio entre a receita e a despesa, e a modernização administrativa, para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.

**Estrutura**

Secretário  
**Vitor Puppi**  
• Curitiba  
• São

**Equipe**

Chefe de Gabinete  
Janice Cristina Marques Ratto  
Departamento de Orçamento  
Carmen Eduarda Rocco

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Versão 2.0.0.1.29.1492 (24-04-2018)

**Solicitação...**

- para  **Pessoa Física**   
( Solicitação para Pessoa Física )
- para  **Pessoa Jurídica**   
( Solicitação para Pessoa Jurídica )
- para  **Regularidade ITR**   
( Solicitação para Regularidade do ITR )
- Solicitação**   
( Solicitar Solicitação Empresa )
- Certidão**   
( Solicitar Certidão Empresa )

**Prezoao Cidadão**

A Certidão de Tributos e Outros Débitos Municipais é fornecida via internet exclusivamente a pessoas jurídicas ou físicas, com base no Decreto Municipal nº 222/2012, de 30/04/2012.

Quando se tratar da primeira solicitação a emissão da certidão dependerá de análise dos dados cadastrais, a qual poderá demandar um prazo de até 022 dias, a partir da segunda solicitação, este prazo será eliminado, gerando certidão expedida de imediato, sendo 150ª geração, ou a Empresa/Entidade Pessoa que representa, não possui pendências tributárias.

Empresas não sediadas no Município de Curitiba, todas as solicitações serão analisadas pelos Departamentos competentes e após a análise poderão ser liberadas na internet.

Qualquer informação ou esclarecimento acerca das pendências somente serão prestados pessoalmente mediante a apresentação de documentos que vinculem o requerente ao imóvel. Documentos tais como: Cartão de IPTU, Registro de Imóveis, Escritura Pública de Compra e Venda, etc...

**CURITIBA**  
PREFEITURA DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 827 - Centro Cívico  
CEP: 80.520-906 - Fone: (41) 3337-5242

[ Home | Solicitação para Pessoa Física | Solicitação para Pessoa Jurídica | Solicitação para Regularidade do ITR | Solicitar Solicitação | Solicitar Certidão Empresa ]

0039

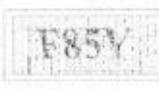
www5.curitiba.pr.gov.br/gm/certidaoe negativa

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Validar Certidão Emitida

Informe os dados abaixo para validar a Certidão emitida:

Numero / Ano Certidão: 1800 / 2018  
 Numero do Certificado: 3496 | 8088 | E92C | 402F | -2 | 9242 | 4883 | 49FA | 2889 | 0

 Informe o código a lado para validar a operação

**CURITIBA**  
 PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Cândido de Abreu, 617 - Centro Cívico  
 CEP: 81.530-909 - Fone: (41) 3330-6242

Limpar Dados Validar Certidão Voltar

www5.curitiba.pr.gov.br/gm/certidaoe negativa

CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Instruções de Impressão

- Certifique-se de estar usando o Internet Explorer 7 ou superior ou outro navegador moderno como Google Chrome, Firefox, Opera ou Safari
- Utilize uma impressora Laser ou Jato de Tinta e que esteja configurada para imprimir na melhor qualidade possível
- Nas configurações de impressão do seu navegador:
  - Certifique-se que a orientação esta configurada para Retrato (Portrait)
  - Configure o tipo de papel para A4
  - Apague ou desabilite os conteúdos de Cabeçalho e Rodapé
  - Procure ajustar as margens para as menores possíveis, por exemplo 5mm ou 10mm.
  - Verifique se a impressão de cores e imagens de fundo estão habilitadas

(Obs) Este aviso não será impresso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
 CNPJ: 01.098.232/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 582836-8  
 ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR  
 FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

Fechar Imprimir

0040

www5.curitiba.pr.gov.br/gm/certidao negativa

UNEPAD - Instituto Tecnológico

Solicitação

**Certidão de Tributos Municipais**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS** em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviços - ISS), Impedidos (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 159022018  
 EMISSÃO: 15/01/2018  
 VÁLIDA ATÉ: 15/05/2018  
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA CERTIDÃO: 3495.B05B.E72C.402F.2.0242.45B3.A0FA.0EE9.0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Fechar    Imprimir

www5.curitiba.pr.gov.br/gm/certidao negativa

Imprimir

Total: 2 folhas de papel

Impressora: HP LaserJet P1206

Página: 1 de 2

Cópia: 1

Layout: Recibo

Opções:  Página simplificada     Frente e verso

Itens definidos

Imprimir utilizando uma das opções de sistema... (Control+P)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUÍDE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
 CNPJ: 01.298.030/0001-41

INDICAÇÃO MUNICIPAL: 883836-R  
 ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SAO FRANCISCO, CURITIBA, PR  
 FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS** em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviços - ISS), Impedidos (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 159022018  
 EMISSÃO: 15/01/2018  
 VÁLIDA ATÉ: 15/05/2018  
 CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DA CERTIDÃO: 3495.B05B.E72C.402F.2.0242.45B3.A0FA.0EE9.0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

0041

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**

**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8**

**ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

**CERTIDÃO Nº: 16502/2018**

**EMITIDA EM: 16/01/2018**

**VÁLIDA ATÉ: 15/05/2018**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 3496.B05B.E72C.402F-2.9242.45B3.A9FA.0EE9-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017488148-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/05/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



0044

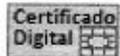
**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria da Fazenda**

**Receta PR**  Sefanet  EXPRESSO

chave:

senha:

Ok



Secretaria da Fazenda ▼

palavra-chave

Pesquisar

**Confirmação de Certidão**

**Informações do Documento**

Certidão 017488148-66  
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática  
Fornecida para o CNPJ 81.398.232/0001-41  
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR  
Emissão 16/01/2018 15:28:36  
Data de Validade 16/05/2018

Voltar

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**  
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR  
Localização





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA**  
**CNPJ: 81.398.232/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:00:21 do dia 21/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2018.

Código de controle da certidão: **8CEE.52EA.7A68.94E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

0046



## Confirmação de Autenticidade das Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 81.398.232/0001-41

**Data da Emissão** : 21/12/2017

**Hora da Emissão** : 11:00:21

**Código de Controle da Certidão** : 8CEE.52EA.7A68.94E3

**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 21/12/2017, com validade até 19/06/2018.

[Página Anterior](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81398232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Nome Fantasia:** ACAMPAR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /  
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2017 a 27/01/2018

**Certificação Número:** 2017122909080120262162

Informação obtida em 16/01/2018, às 15:34:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81398232/0001-41  
**Razão Social:** UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR  
**Nome Fantasia:** ACAMPAR  
**Endereço:** R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /  
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2018 a 15/02/2018

**Certificação Número:** 2018011709353008229468

Informação obtida em 26/01/2018, às 14:42:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 143204825/2018

Expedição: 16/01/2018, às 15:36:47

Validade: 14/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

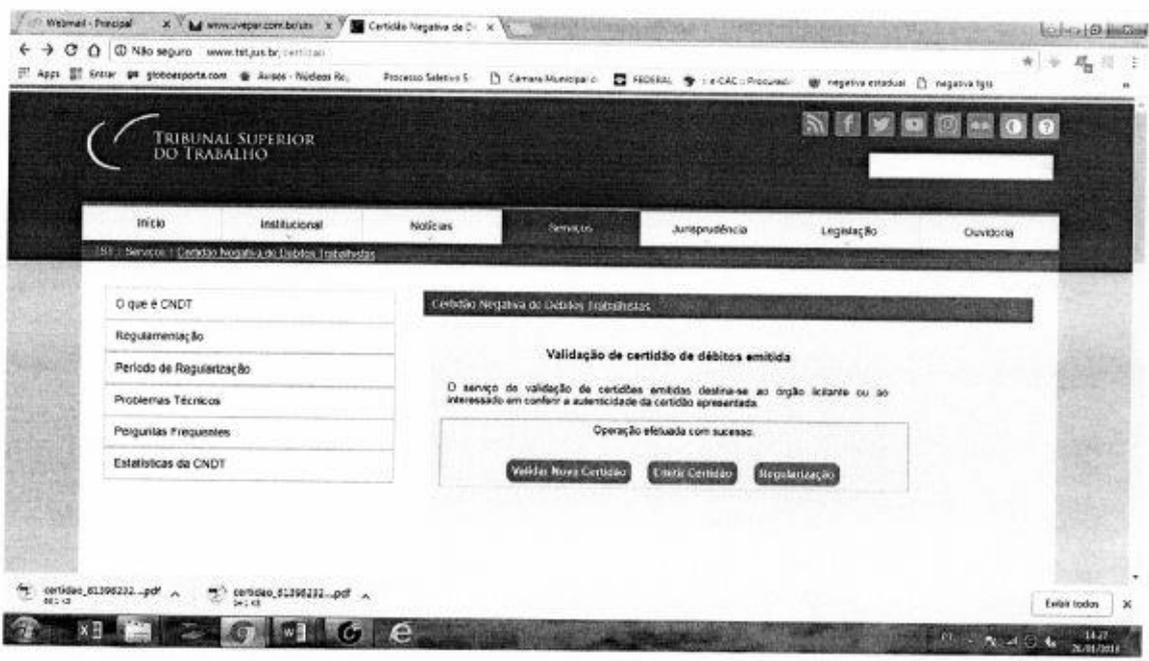
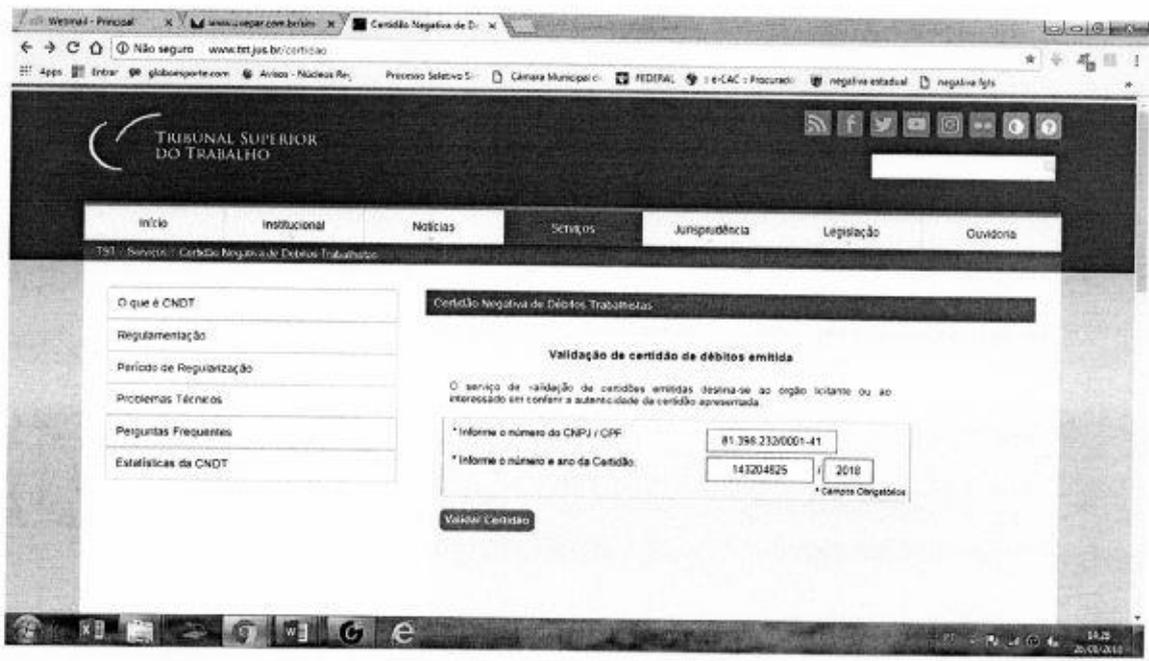
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0050





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão nº: 143204825/2018

Expedição: 16/01/2018, às 15:36:47

Validade: 14/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# *Câmara Municipal*

General Carneiro - Estado do Paraná

0052

General Carneiro, 26 de janeiro de 2018.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exma. Sr<sup>a</sup>. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do Processo Administrativo nº 001/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 para o departamento contábil, conforme requerido pela a Presidente através da solicitação de 26/01/2018.

  
**Alexsander Martendal**  
**Agente Administrativo**

ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Folha: 1/1

0053

CNPJ: 00.310.922/0001-03  
Rua Santos Dumont, 337  
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

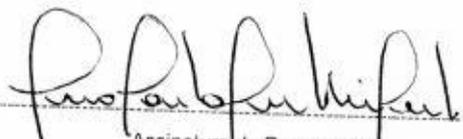
**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 1/2018  
Data do Processo Adm.: 26/01/2018  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto do Processo Adm.: Contratação de entidade para que seja ministrado o curso sobre TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2018, a ser realizado no Município de Curitiba-PR.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Aliv.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
7	01.01	2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	273.326,59	4.740,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>4.740,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>4.740,00</b>

General Carneiro, Em 26 / 01 / 2018

  
Assinatura do Responsável



### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018

#### JUSTIFICATIVA:

#### 1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, tem a necessidade de efetuar a capacitação dos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal através de curso que tratará do tema TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2018, Nesse sentido, o curso se mostra importante, na medida em que a procura esclarecer aos a Membros da Câmara Municipal o procedimento de prestação de Contas junto aos Tribunais de Contas no nosso Ordenamento Pátrio, conforme a previsão dos artigos 74 e seguintes da Constituição da República.

Transcorrerá o ainda o presente curso sobre a distribuição de competências do Tribunal de Contas Estaduais e da União, bem como a necessidade de julgamento de contas conforme os pareceres técnicos. Por esta razão a contratação do curso de capacitação e treinamento dos agentes públicos é justificável para atender o interesse público.

#### 2. Descrição do Objeto:

TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2018, a ser realizado no Município de Curitiba-PR.

A contratação da entidade para a realização do curso terá valor total de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais) e o conteúdo programático é o seguinte:

Tribunal de Contas e suas competências;

- Natureza Jurídica do Tribunal de Contas no Brasil;

Palestrante: Caio Kaiel;

- O Tribunal de Contas no Brasil;

- O Tribunal de Contas no Brasil - Recursos e Formas de Controle.

Palestrante: Caio Kaiel;

- Repensando o Modelo atual do Tribunal de Contas no Ordenamento Pátrio;

- Reprovação de Contas.

Palestrante: Thiago Chamulera;

- Inelegibilidade por Desaprovação de Contas;

- A Preservação da Competência do TCU, e o avanço das atribuições de julgamento pelas Câmaras Municipais.

Palestrante: Thiago Chamulera.



### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018

A Contratação pretendida se efetivará mediante a prestação de serviço relacionada ao curso supramencionado.

#### **3. Razão da Escolha**

A inexigibilidade de licitação está fundamentada nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, uma vez que é inviável realizar licitação no presente caso as características do próprio serviço a ser contratado não permitem a adoção de critérios objetivos quanto a escolha. Nesse sentido, o serviço a ser contratado assume características de natureza singular, autorizado o administrador público a optar mediante juízo discricionário pela proposta que melhor atenda aos interesses públicos.

A Administração da Câmara Municipal de General Carneiro, ao analisar o caso concreto entende por bem proceder pela inexigibilidade de licitação em favor da entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, tendo em vista que o mesmo se propôs a realizar os trabalhos nas melhores condições para a Câmara Municipal e que apresentou preço compatível ao praticado no mercado, demonstrando possuir qualificação técnica para desempenho dos serviços, conforme a proposta em anexo.

Cabe ressaltar que a entidade cumpre as condições legais, pois apresentou as certidões negativas, quanto à regularidade junto a Receita Federal, ao Estado e ao Município, em obediência às disposições contidas na lei n.º 8.666/93.

#### **4. Justificativa do Preço:**

O preço a ser pago ao contratado será de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais) pelo curso de capacitação e aperfeiçoamento.

O valor a ser pago pela prestação do serviço supramencionados enquadra-se na seara do plausível a ser pago pela Administração Pública, que tem o dever de respeitar entre outros o Princípio da Razoabilidade. Destaque-se inclusive que o curso não terá outras despesas conexas não havendo por parte da Câmara Municipal qualquer outro custo com a contratação além daquele discriminado neste processo de inexigibilidade. Ressalte-se que o presente processo administrativo respeita os preceitos legais da Lei 8.666/93 e constitucionais, previstos no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

#### **5. Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação ficam a conta da seguinte dotação orçamentária:



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0056

---

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018

Dotação orçamentária:  
Órgão: Poder Legislativo  
Unidade: 01  
Projeto/atividade: 2.001  
Elemento: 3.3.90.39  
Despesa: 7  
Saldo atual: R\$ 273.326,59

### 6. Vigência

A Contratação pretendida se efetivara mediante a prestação dos serviços acima descritos, razão pela qual a contratação produz efeitos imediatos sem que cogite do prolongamento de seus efeitos, portanto prescindível a formalização de instrumento contratual solene, entretanto como o pagamento está condicionado a trinta dias após a efetiva entrega total dos bens e/ou prestação do serviço, a presente contratação terá VIGÊNCIA CORRESPONDENTE A 30 DIAS DA AUTORIZAÇÃO.

### 7. Forma de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal.

General Carneiro, 29 de janeiro de 2018.

**Marilza Nunes Lopes**

**Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro-Pr.**



# *Câmara Municipal*

General Carneiro - Estado do Paraná

0037

General Carneiro, 29 de janeiro de 2018.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exma. Sr<sup>a</sup>. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do Processo Administrativo nº 001/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 para o departamento Jurídico, conforme requerido pelo Presidente através da solicitação de 26/01/2018.

  
**Alexsander Martendal**  
**Agente Administrativo**



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

---

Parecer Jurídico ao Processo n.º 001/2018 – Inexigibilidade n.º 001/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO SOBRE: TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS  
COMPETÊNCIAS

Por força do disposto no inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer do processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, com a justificativa da compra direta em razão de *“as características do próprio objeto ou do negócio a ser contratado, não permitem a adoção de elementos objetivos quanto à escolha, e ainda por “o serviço a ser contratado assume características de natureza singular, autorizando o administrador público a optar mediante juízo discricionário pela proposta que melhor atenda aos interesses públicos”, conforme justificativa constante da solicitação, e atendendo às disposições legais.*

A contratação direta foi justificada pela Presidência da Câmara, sob o argumento da impossibilidade de submeter a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento à competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção de processo licitatório. A modalidade de Compra Direta por Inexigibilidade é uma modalidade excepcional prevista pela legislação, possível desde que em conformidade com o



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

objetivo constitucional, o princípio da igualdade de condições e adoção da proposta mais vantajosa para o interesse público, de conformidade com o Art. 25, inciso II da referida lei:

São os casos em que se demonstra inviável a competição mediante licitação, e que a lei faculta ao administrador público sua contratação direta, conforme a justificativa apresentada: *A administração da Câmara Municipal de General Carneiro, ao analisar o caso em concreto entende por bem proceder pela inexigibilidade de licitação em favor da Entidade União de Câmaras de Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, tendo em vista que o mesmo se propôs a realizar os trabalhos nas melhores condições para a Câmara Municipal e que apresentou preço compatível ao praticado no mercado .*

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

“Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa de preço.”

O procedimento de compra direta ainda deverá ser instruído com a) solicitação do serviço; b) justificativa da escolha do contratado, c) justificativa da opção pela compra direta na modalidade de inexigibilidade, bem como de d) parecer contábil que ateste a existência de saldo orçamentário. Por sua vez, a contratação e o pagamento da despesa



0060

# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

---

deverá estar condicionado à apresentação, pelo contratado, de todos os documentos referenciados na Lei 8.666/93 relativos à regularidade Fiscal.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal não permite a análise do mérito da existência ou não da inviabilidade de competição, da singularidade do serviço ou não, dos critérios de escolha do fornecedor do serviço, bem como da adequação do preço do serviço, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação.

Assim, se preenchidos tais requisitos, e se estiverem os valores orçados compatíveis aos praticados no mercado, a requisição de aquisição do serviço, *Latu Sensu*, reúne condições de legalidade. Quanto à oportunidade e conveniência, deverá o presente processo ser submetido à apreciação do Presidente da Câmara, para decisão.

É o Parecer, sob Censura.

Câmara de Vereadores de General Carneiro, 30 de janeiro de 2018.



MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,  
OAB n.º 59.646



# *Câmara Municipal*

## General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 1

### **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.**

#### AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Eu, Marilza Nunes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 001/2018 - inexigibilidade de licitação nº 001/2018, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ N.º 81.398.232/0001-41, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações, para contratação de entidade para que seja ministrado curso TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS. Curso este que será oferecido a 06 agentes públicos (vereadores e servidor público) desta Casa de Leis, tendo em vista a exigência e necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento. A contratação da entidade para a realização do curso terá o valor total de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização da ratificação.

**Registre-se e Publique-se.**

General Carneiro, 29 de janeiro de 2018.

  
Marilza Nunes Lopes  
Presidente

0082

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018-**  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018**

**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**001/2018 - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.**

**AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO**

Eu, Marilza Nunes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 001/2018 – inexigibilidade de licitação nº 001/2018, **autorizo e ratifico** a contratação em favor da entidade UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, CNPJ N.º 81.398.232/0001-41, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações, para contratação de entidade para que seja ministrado curso TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS. Curso este que será oferecido a 06 agentes públicos (vereadores e servidor público) desta Casa de Leis, tendo em vista a exigência e necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento. A contratação da entidade para a realização do curso terá o valor total de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização da ratificação.

**Registre-se e Publique-se.**

General Carneiro, 29 de janeiro de 2018.

**MARILZA NUNES LOPES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Robson Luiz da Cruz  
**Código Identificador:0B100954**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2018. Edição 1432  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de entidade para que seja ministrado curso TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS.
Dotação Orçamentária*	339039000000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.740,00
Data Publicação Termo ratificação	30/01/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 3291624971 (Logout)

**PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Nota de Empenho

Data: 30/01/2018  
Nº do empenho : 12/18  
Ordinário  
Processo :

0064  
30/01/2018  
12/18

C.N.P.J.: 00.310.922/0001-03  
Município: GENERAL CARNEIRO

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO  
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
Funcional: 01.031.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO  
Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Cód. Detalham.: 0 - Titulo a Classificar  
Código reduzido: 000007

Dotação Inicial: 280.000,00  
Suplementações: 0,00  
Anulações: 0,00  
Total ( A ) : 280.000,00

Empenhos anteriores : 6.673,41  
Valor do empenho : 4.740,00  
Valor Anulado: 0,00  
Total ( B ) : 11.413,41  
Saldo ( A - B ) : 268.586,59

Credor: 7354 UVEPAR - UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GEST. PÚBL UF: PR  
Endereço: RUA CARLOS CAVALCANTI, 742, S/N Cidade: Curitiba  
C.N.P.J.: 81.398.232/0001-41 Inscr.Est./Ident.Prof.:  
Banco: Agência: Fone:  
Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1  
PELA INSCRIÇÃO DE 06 AGENTES PÚBLICOS (VEREADORES E SERVIDOR) NO CURSO "TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS", NOS DIAS 31 DE JANEIRO, 01 E 02 DE FEVEREIRO DE 2018, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR. CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2018.

Fonte de recursos : Ordinário Total geral : 4.740,00

Fica empenhada a importância de 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais)

Fundamento legal :  
Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo Número : 1/2018  
Contrato :

Data :  
Data : 29/01/2018  
Data :

Encarregado do serviço

Credor

MARILZA NUNES LOPES  
PRESIDENTE

ANA PAULA BENDLIN HEIL  
CONTADORA

**Liquidação**

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável

0068



Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742 - São Francisco - CEP: 80.510-040 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3323-1534 / (41) 3322-4817  
www.uvepar.com.br - e-mail: contato@uvepar.com.br

# RECIBO

Data da Emissão: 02 / 02 / 2018

CNPJ: 81.398.232/0001-41

7239

Recebemos de:

Senhor: Câmara Municipal de General Carneiro

End.: Rua Fontes Dumont, 337

Mun. General Carneiro

Est.: PR

CNPJ/CPF: 00340.922/0001-03

Fone: (42) 3552-1443

A importância de R\$ 4.740,00 - Quatro mil setecentos e quarenta reais

Proveniente:

Discriminação dos Serviços	Valor R\$
Ref. as ausências de Carlos César Gobin, Jo Henrique Espinosa, Milza Nunes Lopes, Marco Antonio Tonks Natalias, José Martins de Souza e Alexander Mortendal para o curso Tribunal de Contas e suas competências, realizados nos dias 31 de Janeiro, 01 e 02 de Fevereiro em Curitiba	4740,00
	}

Para maior clareza firmo(amos) o presente.

Jessica



TOTAL R\$ 4740,00

*[Handwritten signature]*  
0056

**CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR  
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018-  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

**CONTRATADA:** UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ.

**CNPJ:** CNPJ N.º 81.398.232/0001-41

**OBJETO:** contratação da entidade para que seja ministrado o curso sobre TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2018, a ser realizado no Município de Curitiba-PR.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** 01.001.2.001.3.3.90.39.

Dotação orçamentária:  
Órgão: Poder Legislativo  
Unidade: 01  
Projeto/atividade: 2.001  
Elemento: 3.3.90.39  
Despesa: 7  
Saldo atual: R\$ 273.326,59

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 28/02/2018

**Valor:** R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

**Registre-se e Publique-se.**

*[Handwritten signature]*

**Marilza Nunes Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**

0067

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018-**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018**

**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018-**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL**  
**CARNEIRO/PR**

**CONTRATADA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E**  
**GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ.**

**CNPJ: CNPJ N.º 81.398.232/0001-41**

**OBJETO:** contratação da entidade para que seja ministrado o curso sobre TRIBUNAL DE CONTAS E SUAS COMPETÊNCIAS nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2018, a ser realizado no Município de Curitiba-PR.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 01.001.2.001.3.3.90.39.**

Dotação orçamentária:  
Órgão: Poder Legislativo  
Unidade: 01  
Projeto/atividade: 2.001  
Elemento: 3.3.90.39  
Despesa: 7  
Saldo atual: R\$ 273.326,59

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2018**

**Valor: R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).**

**Registre-se e Publique-se.**

**MARILZA NUNES LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Publicado por:**  
**Robson Luiz da Cruz**  
**Código Identificador: AFE6B1D2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2018. Edição 1439  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>